PROCESSOS	PROTOCOLO Nº 1516693/2022
ASSUNTO	DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS, QUANTO ÀS DENÚNCIAS APRESENTADAS AO CAU/SE DE NÃO CUMPRIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 01/2023 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 24 de janeiro de 2023, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando denúncia recebida por arquiteta concursada estatutária, desde 03/05/2011 em município sergipano, cujo salário base em 2021 estava de R$ 5.137,75, para uma carga horária de 30h/semanais, onde de acordo com piso salarial da Lei 4950A deveria ser de R$6.600,00.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 198/2020 foi omissa em relação à fiscalização do Salário Mínimo Profissional (não capitula com infração ao exercício profissional, mas também não revoga a Resolução CAU/BR nº 38/2012, que trata desse tema).

Considerando a necessidade de predefinição dos procedimentos internos e dos trâmites processuais quanto às denúncias apresentadas ao CAU/SE sobre o não cumprimento do Salário Mínimo Profissional.

Considerando o entendimento jurídico de outros CAU/UFs, como por exemplo a Nota Técnica nº 003/2021 (CEP-CAU/RS/GEJUR/CAU/RS) que informa que:

> "... compete aos CAU/UF a fiscalização acerca do cumprimento do salário mínimo profissional dos arquitetos e urbanistas. Essa atividade fiscalizatória, porém, deve se dar por meio de rotinas próprias e adequadas, observando-se as limitações ao poder de polícia dessa Autarquia Federal, cuja atuação está vinculada à fiscalização do exercício da profissão e da conduta de profissionais, arquitetos e urbanistas, e de empresas da área.
> No que diz respeito à atuação judicial, é certo que os Conselhos de Fiscalização Profissional, por não se caracterizarem como entidades de classe, não possuem competência para atuar em prol de indivíduos (arquitetos e urbanistas) determinados, estando "restrito" às ações em favor da coletividade (indeterminada) de profissionais, arquitetos e urbanistas, e empresas da área.
> Diante desse contexto, é sabido que os Conselhos possuem legitimidade para o ajuizamento de Ações Civis Públicas – Lei nº 7.347/1985 –, nos casos em que se verificar a oferta (geral) de vagas para arquitetos e urbanistas indeterminados, com remuneração aquém do piso da categoria. Por outro lado, a Autarquia não possui legitimidade para ingressar com Ação Ordinária em valor de profissionais determinados, empregados ou ocupantes de cargos públicos, que não percebem o salário mínimo profissional.
> Nesses casos, contudo, cabe ao Conselho prestar a devida orientação aos profissionais irresignados, os quais poderiam ingressar individualmente com suas Ações Ordinárias ou buscar entidades de classe que os representasse."

Considerando a Portaria Normativa nº 010/2021 do CAU/RS que regulamenta sobre esse tema no âmbito do CAU/RS e o seu Anexo I que estabelece minutas de e-mail a serem encaminhadas à denunciante nos casos de existência de direito individual e nos casos de existência de direito coletivo.

DELIBEROU:

1 - A ação do CAU/SE, em casos de Direito Individual, será de orientar o profissional a ingressar com Ações Ordinárias, mediante contratação de advogado ou busca de entidades de classe que o represente.

2 - A ação do CAU/SE, em casos de Direito Coletivo, será de oficiar ou notificar o ente/órgão público denunciado a fim de resguardar os direitos coletivos dos profissionais.

3 – O Setor de Fiscalização do CAU/SE adotará procedimento similar ao adotado pelo CAU/RS, conforme embasamento jurídico emanado na Nota Técnica nº 003/2021 (CEP-CAU/RS/GEJUR/CAU/RS), utilizando como modelo as minutas da Portaria Normativa nº 010/2021 do CAU/RS, após homologação das devidas adequações a serem realizadas pela Assessoria Jurídica do CAU/SE.

4 – Encaminhar e-mail para a Assessoria Jurídica do CAU/SE solicitando análise do material utilizado pelo CAU/RS e realização das devidas adequações para que possa ser adotado procedimento similar no CAU/SE.

5 – Encaminhar todo o material a ser adotado no CAU/SE já com as devidas adequações realizadas para consulta e homologação pela Presidência-CAU/SE.

Com 03 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	**Votação**			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausente**
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Caroline Almeida Aragão Cabral Suplente do Coord. Adjunto	X			
Ítalo Cesar Montalvão Guedes Suplente	X			

Aracaju – SE, 24 de janeiro de 2023.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO LOBAO ALVES
Data: 01/02/2023 09:46:31-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Hugo Lobão Alves
Coordenador da CEP- CAU/SE